



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

<b>S/Referência</b>	<b>S/Comunicação</b>	<b>N/Referência</b>	<b>Data</b>
S/2746/2023	03/11/2023	Sai-AP/2023/244	08/11/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 770/XII (CH) – “Atrasos no POSEI PESCAS”, apresentado pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do CHEGA

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do CHEGA, cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup>. do seguinte:

**1. Qual o motivo deste atraso de dois anos nos pagamentos?**

Conforme esclarecimento publicado a 27 de outubro de 2023, no Portal do Governo dos Açores (link <https://portal.azores.gov.pt/web/comunicacao/news-detail?id=12592524>), o Governo Regional renova:

1. A 01 de dezembro de 2022, foi publicada a Decisão da Comissão C (2022) 8925 que aprovou o Programa MAR 2030, do qual faz parte o Plano de Compensação dos Custos Adicionais. Ou seja, antes dessa data não existia qualquer fundamento legal para a atribuição desta compensação.
2. A 22 de março de 2023, é publicado o Decreto-Lei n.º 20-A/2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus, diploma nacional sem o qual a Região Autónoma dos Açores não tinha qualquer legitimidade para elaborar o regulamento para o Plano de Compensação dos Custos Adicionais.
3. Criada e publicada esta e demais legislação necessária para a elaboração do regulamento do Plano de Compensação, foi elaborada uma proposta de Portaria, foram auscultados os principais representantes dos operadores da produção, da comercialização e da transformação e no dia 14 de julho de 2023 é publicada a Portaria n.º 61/2023 que cria



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- o Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores.
4. Publicada a Portaria que define o regulamento do Regime de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores, Portaria n.º 61/2023 de 14 de julho de 2023, no dia útil seguinte, dia 17 de julho de 2023, é aberto o Aviso, relativamente ao ano de 2021, para a compensação dos custos adicionais dos produtos da pesca da Região Autónoma dos Açores, até ao dia 16 de agosto, tendo sido apresentadas, 485 candidaturas.
  5. Na Portaria n.º 61/2023 de 14 de julho de 2023, consta que o Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas, tem 60 dias para realizar a sua análise e decisão, terminando esse prazo no próximo dia 09 de novembro de 2023. Após essa data, o Organismo Intermédio tem 5 dias para comunicar a decisão e os beneficiários têm 30 dias para assinar o Termo de Aceitação da candidatura. Depois da assinatura do Termo de Aceitação (TA), o beneficiário tem 10 dias para submeter o Pedido de Pagamento. Após receção do Pedido de Pagamento, da forma mais célere possível, o Organismo Intermédio irá efetuar o controlo administrativo ao pedido de pagamento e realizará a validação do Pedido de Pagamento, cabendo posteriormente ao IFAP efetuar o pagamento.
  6. Importa esclarecer que a Região não tem qualquer comparticipação na verba a transferir para os beneficiários, sendo esta verba 100% proveniente dos fundos comunitários.
  7. Assim, é intenção do Governo dos Açores realizar os pagamentos o mais breve possível, dentro dos prazos legalmente definidos. Ou seja, será expectável que decorram seis meses desde a publicação da Portaria ao pagamento da compensação relativamente ao ano de 2021.
  8. Mas se estes prazos são um atraso, será determinante efetuar um paralelismo em relação ao último Plano de Compensação dos Custos Suplementares, previsto no MAR2020:
    - a. A 20 de maio de 2016 foi publicada a Portaria n.º 46/2016, aprovando o regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores. Conforme alínea f) do n.º 1 do Artigo 27.º, a apresentação das candidaturas decorreu no período compreendido entre 21 de maio e 30 de junho de 2016. O beneficiário, em sede de candidatura, apresentou as quantidades realizadas para 2014 e 2015, fazendo uma estimativa para o ano de 2016.



- b. Conforme n.º 1 do Artigo 18.º, a decisão das candidaturas foi proferida num prazo de 60 dias, tendo o beneficiário 10 dias para assinar o TA após comunicação da decisão e 10 dias para submeter o pedido de pagamento, isto em relação às quantidades de 2014 e 2015.
  - c. Importa avivar a memória sobre o contexto de 2016 e aquilo que efetivamente aconteceu. Submetidas as candidaturas e com a análise e decisão comunicada, a Direção Regional das Pescas enviou os seus técnicos a diversas associações para ajudar a elaborar os pedidos de pagamento dentro dos prazos definidos. Depois, de forma exaustiva, durante fins-de-semana e restantes dias da semana, foi feito o controlo administrativo e validação dos pedidos de pagamento, de modo que os pagamentos fossem realizados pelo IFAP a 14 de outubro de 2016, dois dias antes das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2016 (que se realizaram a 16 de outubro de 2016).
9. Verificando-se os prazos, desde a publicação ao pagamento decorreram 6 meses, um prazo em tudo idêntico ao projetado para este quadro de pagamento, relativamente ao ano de 2021.

## **2. Que valores estão em causa?**

O Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores atribui aos beneficiários açorianos uma compensação de 4 899 300,00 € anuais, verba superior ao alocado a esta compensação no período de programação anterior (4 381 300,00 €).

## **3. Porque motivo o Governo Regional não avançou com algum desse valor, de modo a facilitar a actividade de pescadores e armadores?**

Conforme referido anteriormente, apenas a 01 de dezembro de 2022, foi publicada a Decisão da Comissão C (2022) 8925 que aprovou o Programa MAR 2030, do qual faz parte o Plano de Compensação dos Custos Adicionais. Face ao exposto, foi necessário aguardar pela publicação da regulamentação nacional para a elaboração do regulamento do Plano de Compensação da Região Autónoma dos Açores. Mais se esclarece, que este apoio é financiado a 100% por fundos comunitários e que, por isso, existem regras específicas para a sua atribuição, não podendo o Governo Regional fazer qualquer adiantamento.



#### **4. Para quando está previsto o pagamento devido aos pescadores e armadores do POSEI de 2021 e 2022?**

A expressão POSEI remete-nos para o Quadro Comunitário 2007-2013. Para falarmos no atual contexto, devemos utilizar a expressão Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores, conforme previsto nos artigos 24.º e 36.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de julho de 2021.

Relativamente ao Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores de 2021, a Secretaria Regional do Mar e das Pescas está a diligenciar todos os esforços necessários para efetuar a validação das candidaturas, no corrente ano, dentro dos prazos legalmente definidos, no entanto não se pode comprometer com a data do seu pagamento, uma vez que o pagamento do apoio está dependente de um conjunto de procedimentos, que não dependem apenas da Direção Regional das Pescas, mas também de um conjunto de entidades externas, ambicionando que o mesmo aconteça em 2023.

Em relação ao Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores de 2022, o período de candidaturas decorreu de 04 de setembro a 02 de outubro de 2023, tendo sido submetidas 521 candidaturas. O Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas, tem 60 dias para realizar a sua análise e decisão, terminando esse prazo no dia 29 de dezembro de 2023. Após essa data, o Organismo Intermédio tem 5 dias para comunicar a decisão e os beneficiários têm 30 dias para assinar o Termo de Aceitação da candidatura. Depois da assinatura do Termo de Aceitação (TA), o beneficiário tem 10 dias para submeter o Pedido de Pagamento. Após receção do Pedido de Pagamento, da forma mais célere possível, o Organismo Intermédio irá efetuar o controlo administrativo ao pedido de pagamento e realizará a validação do Pedido de Pagamento, cabendo posteriormente ao IFAP efetuar o pagamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública